



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, INSCRITO NO CNPJ: 18.244.087/0001-08, com sede à Avenida Antonio Rocha, 291, Centro, CEP 37.264-000, Ribeirão Vermelho, Minas Gerais, neste instrumento representado pela prefeita Sra. Ana Rosa Mendonça Lasmar, brasileira, divorciada, bióloga, residente neste Município, portadora do CPF de nº 672.942.006-53 CONTRATANTE, e Demétrio Pierangeli Silva, CNPJ nº 02.525.770/0001-83, com sede à Av. Juscelino Kubischek de Oliveira nº 957, Marciolânia, em Nepomuceno, neste instrumento representado por seu Diretor Demétrio Pierangeli Silva, portador do CPF 782.033.846-68, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de serviços de sonorização para atender o Município de Ribeirão Vermelho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 031/2017 do dia 17/10/2017, julgado em 17/10/2017 e homologado em 17/10/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto locação de equipamento de palco, som, banheiros químicos e segurança para realização da Festividade de Aniversário da Cidade no Município de Ribeirão Vermelho, nas quantidades, qualidades e condições técnicas descritas e especificadas no Anexo I e VII do Edital do Pregão nº 031/2017, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 8.450,00 (oito mil e quatrocentos e cinquenta reais) com os seguintes valores:

ITEM	SUBITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	01	SOM E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE P.A <ul style="list-style-type: none">● 16 line array ou similar● 16 sub graves● Console Digital 48 canais ou similar● 01 Eq Gráfico compatível● 01 Cond energia● Pré amp valvulado● 02 processadores● 01 rack de potencial compatível com sistema de som● 01 multicabo compatível MONITOR <ul style="list-style-type: none">● Console mixer digital 48 canais ou similar● 02 eq gráficos● 06 monitores● 02 sub 18 para bateria amplificado● SIDE Estéreo com 02 sub 18 duplos FZ e	01	R\$ 8.450,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

	<p>02 KF 02 12 e 01 titanium por lado</p> <ul style="list-style-type: none">● 01 processador● 01 processador 2496 (backup)● 01 rack potencia p/SIDE● 01 rack potencia p/monitores <p>BACK LINE</p> <ul style="list-style-type: none">● 01 amp de baixo com caixa● 01 amp guitarra compativel com exigencia do artista● 01 corpo de bateria● MICROFONES:<ul style="list-style-type: none">- 10 SM58;- 10 SM 57- 02 mic sem fio UHF- 01 microfone UHF SM58- 02 mic sem fio● 10 direct Box passivos e ativo● 25 pedestais● 10 garras LP originais● 18 réguas de AC● 06 praticáveis <p>ILUMINAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none">● 08 refletores PAR 64,● 24 par led 3 watts● 02 mini brutt● 02 máq fumaça● 01 racks DIMMER DMX compativel● 01 mesa de iluminação● 08 mooving bean <p>01multicabo de 08 vias</p>	
02	<p><u>PALCO 10X08 METROS; ESTRUTURA DO TETO</u></p> <p>TODA TRELIÇADA, GALVANIZADA OU PINTADA EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO; PISO ANTIDERRAPANTE, MODULAR, DE SISTEMA ROSETA,GARRA OU PINOS (ANDAIME DESMONTÁVEL OU PÉS COM AUMENTO E MÃO FRANCES), COM ALTURA MINIMA DE 1,40 METROS DO NIVEL DO CHÃO, QUE PODE VARIAR ATÉ 2,00 METROS, SE HOUVER DESNIVEL DO TERRENO; COBERTO COM LONA DE VINIL AUTO EXTINGUIVEL NA COR BRANCA; 02 CAMARINS DE NO MINIMO 4,00M X 4,00M, TODO FECHADO EM LONA OU LAMBRIL; 01 ÁREAS DE SERVIÇO NAS LATERAIS DO PALCO DE 2,00M X 4,00M, TODA FECHADA COM LONA, NA MESMA ALTURA DO NIVEL DO</p>	01



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

		PALCO; 01 HOUSE MIX COM 1º PISO 40CM ELEVADO DO NIVEL DO CHAO, NO TAMANHO DE 2,00M X 4,00M, COM OPÇÃO DE MONTAGEM EM 2 PISOS; 02 TORRES DE FLY, 8 METROS. TODA ESTRUTURA DEVERA ESTAR EM PEREITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. CONFORME EXIGENCIA DO CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS; TODA ESTRUTURA DEVERA ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.		
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 4.1 – O serviço deverá ser realizado através de ordem de serviços emitido pela Prefeitura.
- 4.2 - Após recebimento assinatura desse instrumento e recebimento da respectiva autorização de serviço a empresa vencedora do certame deverá providenciar a instalação, solicitação da secretaria desta Prefeitura, caso que, não cumprido, sujeitá-la-á às penalidades previstas no presente edital.
- 4.3 – O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas iguais, no 5º dia útil dos meses subseqüentes a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas
- 4.4 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).
- 4.5 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.
- 4.5.1 – Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- 4.5.2 – O Município de Ribeirão Vermelho reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- 4.5.2 – O serviço será realizado na Avenida 26 de Novembro na cidade de Ribeirão Vermelho - MG sendo todas as despesas por conta do contratado incluindo transporte, montagem e desmontagem do som, operador do equipamento, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):
- 5.1.1. Efetuar o serviço conforme condições estabelecidas neste contrato e termo de referência;
- 5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 5.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 5.1.6. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Responsabilizar – se pelo transporte do equipamento de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo descarregamento, montagem e desmontagem. Também deverá fornecer o operador de som para manusear o equipamento que ficará a disposição durante todo o evento.

- 5.1.7. Responsabilizar pela alimentação e hospedagem do operador e demais ajudantes.
- 5.1.8. O equipamento deverá ser montado um dia antes do evento sendo no dia 23/11/2017 até as 17 horas e desmontado no dia 27/11/2017 até as 12hs.
- 5.1.9. A empresa vencedora do Item 1 “sonorização” deverá apresentar RT para execução dos serviços.

5.2. São obrigações do Contratante:

- 5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.2.5. Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso do equipamento.
- 5.2.6. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do Contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1. Este contrato vigerá a partir de sua assinatura até 31/12/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- 7.1. Para atender a demanda, o Município de Ribeirão Vermelho reserva o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c.) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d.) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e.) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Ribeirão Vermelho pelo período de até 05 (cinco) anos.

- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

- 8.3. A multa deverá ser recolhida à fazenda Municipal de Ribeirão Vermelho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

- 8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA -- DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

02.30.01.13.392.1301.4026.3.390.39.00 Ficha: 419 (Fonte 100)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E MANTENÇÃO DO EQUILÍBrio ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

11.2 – O valor proposto pela Licitante ficará fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Vermelho, 17 de Outubro de 2017.

Ana Rosa Mendonça Lasmair
Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho

Italo Rosse Campos

Secretario de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

DEMÉTRIO PIERANGELI SILVA / ME

CNPJ: 02.525.770/0001-83

Demétrio Pierangeli Silva

CPF: 782.033.846-68

Thiago Clayton Cantão

Secretário de Administração

TESTEMUNHAS:

Marcella Ricci Fonseca

Gerente de Departamento de
Licitações e Contratos

1) NOME: Juciara Ferreira Gomes CPF Nº 028.300.806-00

2) NOME: Juciara Ferreira Gomes CPF Nº 050.397.166-99

PREGOEIRA

Portaria n.º 1.557 / 2017